

A REFORMA DO ENSINO MÉDIO (LEI 13.415/2017): UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE ESTADUAL DE PELOTAS/RS

ANGÉLICA VILELA LESSA¹; LUIZ CARLOS RIGO²

¹Escola Superior de Educação Física - UFPEL – angelicavilelalessa@gmail.com

² Escola Superior de Educação Física - UFPEL – rigoluzcarlos@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

No segundo semestre de 2016, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional mais uma reforma de ensino. Trata-se da proposta de Reforma do Ensino Médio, editada por meio de Medida Provisória - MP nº 746/2016 (BRASIL, 2016) e sancionada pela Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017). No discurso do governo, a Reforma tem como objetivo qualificar o Ensino Médio, apontando entre outras fragilidades desta etapa de ensino o fato dele se caracterizar por uma formação restrita às disciplinas obrigatórias, sem aprofundamento e pouco atrativo ao estudante. O documento possui também como um dos principais pontos desta reestruturação, a ampliação da carga horária e a flexibilização da grade curricular (BRASIL, 2017).

Inserido nesse contexto de aprovação de uma nova reforma curricular e das controvérsias suscitadas por esta reforma, esta pesquisa teve como objetivo problematizar e analisar como os discursos referentes à proposta de Reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017), estão interpelando os professores de Educação Física (EF) do Ensino Médio (EM).

2. METODOLOGIA

Para nos auxiliar na definição dos sujeitos que constituíram o nosso corpus empírico, tomamos como apoio o estudo de Hubermann (2000), em que o autor define determinados ciclos da vida profissional dos professores subdividindo a carreira docente em 05 ciclos, conforme o quadro a seguir:

Quadro 01: Ciclos da carreira docente

Anos de Carreira	Fase/Temas da Carreira
1-3	Entrada - sobrevivência, descoberta.
4-6	Estabilização - consolidação de um repertório pedagógico.
7-25	Diversificação - ativismo, questionamento.
25-35	Conservadorismo - serenidade, distanciamento afetivo.
35-40	Desinvestimento – preparação para aposentadoria.

Fonte: Hubermann, 2000

Neste sentido, selecionamos 05 professores de EF, que atuavam no EM em escolas públicas da Rede Estadual da cidade de Pelotas/RS. Destes 05, cada um pertencia a um dos ciclos indicados por Hubermann (2000).

Para a coleta de dados optamos pelo uso de entrevistas semiestruturadas. As informações coletadas passaram por análise de conteúdo, portanto através de métodos qualitativos constituíram-se as categorias empíricas que permitiram compreender como os professores de EF estão lidando com a Reforma proposta. Todos os participantes assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO MÉDIO

Dos professores entrevistados os cinco possuem especialização, sendo que 03 deles tem o título de mestres e um deles cursa doutorado. Sobre os cursos de formação continuada, os 05 entrevistados afirmaram frequentar sempre que possível, mas salientaram que a oferta destes voltados para o EM ainda é precária.

Melo e Ferraz (2007) afirmam que as ações governamentais neste campo são escassas e, quando se fala em EF para o EM, praticamente não existem. Os poucos cursos que ocorrem são direcionados ao Ensino Fundamental.

Entre as dificuldades relatadas pelos nossos entrevistados está a pouca disposição dos alunos para as aulas práticas de EF.

Gallardo (2003) destaca que o aluno encontra-se numa fase de mudanças físicas e psicológicas que influenciam em seu estado de ânimo, sua autoestima e a apreciação de si mesmo. O corpo se transforma no principal foco de atenção, já que, através dele, mostra-se ao mundo e interage. Por isso, muitos alunos tendem a preferir outras atividades a participar das aulas práticas de EF.

ENTENDIMENTOS ACERCA DA LEI 13.415/2017

Quando questionados sobre o conhecimento acerca desta proposta e sobre os comunicados oficiais referentes a elaboração e implementação da mesma, um dos nossos entrevistados comentou que: “[...] Na verdade, ficou só naquilo que a mídia divulgou mesmo, não teve nenhuma discussão aqui na escola... nem antes, muito menos depois.” (P.4).

A falta de oportunidade de participação da comunidade escolar também foi denunciada pelos nossos entrevistados: “[...] só vemos na mídia que vai ser tudo lindo, com chamada bem bolada na TV, mas, na verdade, a gente só fica sabendo quando acontece, ninguém vem pedir nossa opinião” (P.3).

Carvalho (2001) nos diz que certos slogans pedagógicos, que são comuns em propostas de reestruturação educacional e também estão presentes no contexto dessa Reforma (13.415/2017), “raramente ultrapassam uma coleção de frases de efeito ou aparentes prescrições” (p.163).

Almeida Jr. et al (2006), comentam ainda que quando se está elaborando uma reforma ou um documento curricular criam-se expectativa de parte de alguns professores, de que além de diretrizes curriculares ela trará definição de conteúdos, e de questões didáticas-metodológicas. No entanto, alerta o autor, muitas dessas expectativas não fazem sentido pois são decisões que cabem a cada professor.

A REFORMA 13.415/2017 E OS PERIGOS DA PERMISSIVIDADE

A nova formatação do Ensino Médio (Lei 13.415/2017) com a proposta de construção de uma Base Curricular Comum propõe alterações na Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL,1996) e flexibiliza a obrigatoriedade da EF e de outras disciplinas. A Reforma propõem também a universalização do ensino em tempo integral, acrescentando 200 horas as 600 horas já regulamentadas pela LDB.

Na versão oficial da Reforma a disciplina de EF permanece como obrigatória. No texto final da Lei 13.415/2017, no art. 35-A, § 2º, afirma-se que “a Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de Educação Física”. Todavia, conforme a lei 13.415/2017, fica a critério de cada instituição de ensino organizar as áreas com as quais pretende trabalhar. (BRASIL, 2017)

O caráter permissivo de alguns pontos estruturantes da nova proposta alerta para a possibilidade de uma quebra do conceito de universalização e o risco da

constituição de veio dualismo, em que as escolas periféricas podem optar pela formação técnica e profissional, enquanto as escolas privadas continuaram formando para o vestibular de forma propedêutica. Desse modo, “aliado a formação dualista, há também a ilusão de que as escolas terão autonomia para escolher qual formação priorizar. (BUNGENSTAB; LAZZAROTTI FILHO, 2017, p. 30).

Outra questão da Lei 13.415\2017 (BRASIL, 2017), que esteve entre as preocupações recorrentes dos nossos entrevistados, trata-se da possibilidade de profissionais com notório saber ocuparem o lugar do professor.

Bungenstab e Lazzarotti Filho (2017) alertam para os perigos em se utilizar esse conceito dentro do corpo de uma lei. Além disso, na especificidade da EF os perigos para a utilização desse conceito aumentam, pois ele pode ser utilizado para legitimar a substituição do professor pelo ex-atleta, ou pelo ex-praticante de determinada prática corporal.

Quase como um paradoxo, a introdução do conceito do notório saber, dá-se em um momento em que a Educação Física Escolar Brasileira dá sinais de ampliação de suas matrizes teóricas e epistemológicas, tendo como referência o princípio de que “[...] a recuperação do corpo como sujeito”, poderá nos ajudar para reformularmos “o nosso conceito de criticidade” e ampliarmos “nossa conceito de razão, englobando as dimensões estéticas e éticas” (BRACHT, 2001, p. 77).

PRÁTICA PEDAGÓGICA E CONSTITUIÇÃO DOCENTE

“Eu acho que a gente deve trazer a diversidade para este aluno, os planos de ensino das escolas estão muito voltados aos desportos tradicionais [...] Precisamos ter a liberdade pra questionar esse aluno e saber o que ele gostaria de aprender.” (P.5)

Como ilustra o epígrafe acima, o cotidiano escolar passa por transformações constantes e os professores lidam diariamente com imprevistos, com os limites dos métodos com a necessidade de atualizar os conteúdos e com uma série de exigências, de expectativas e de contingências, que atravessam e influenciam o trabalho docente (WITTIZORECKI; MOLINA NETO, 2005).

Outra preocupação que emergiu das entrevistas refere-se ao lugar que a EF ocupa e poderá passar a ocupar no currículo escolar a partir da Reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017). Há muito, a área reivindica uma maior igualdade em relação as demais disciplinas (GÜNTHER, 2000). Todavia, entre nossos entrevistados foi recorrente um receio relacionado a possibilidade da introdução do conceito de notório saber aliado a noção da flexibilidade da obrigatoriedade da EF, presente na Reforma (Lei 13.415/2017) possam potencializar o estereótipo da EF como uma disciplina mais fácil que as demais e por isso secundária, ou mesmo dispensável.

4. CONCLUSÕES

O eixo central desta pesquisa foi problematizar e analisar como a proposta de Reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017) vem interpelando os professores de EF, neste momento que antecede a sua implementação. O estudo concluiu que os professores de EF, independente de se situarem em diferentes fases de suas carreiras (HUBERMANN, 2000), apresentam algumas críticas comuns a Reforma proposta.

Percebemos a necessidade de novos estudos sobre a temática, principalmente sobre a Reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017) e seus efeitos a EF, ou seja, diferente do nosso estudo, que priorizou o momento de construção e divulgação da proposta, visualizamos a pertinência de estudos que vão analisar a sua implementação e os desafios encontrados nela.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA JR., A. S. et al. Conhecimentos de Educação Física. In: Secretaria de Educação Básica/MEC (Org.). **Orientações curriculares para o Ensino Médio**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006.
- BRACHT, V. Saber e fazer pedagógico: acerca da legitimidade da Educação Física como componente curricular. In: CAPARROZ, F. E. (Org.). **Educação Física Escolar**. Vitória: Ed. Proteoria, 2001.
- BRASIL. **Lei n. 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, 2017.
- BRASIL. **Medida Provisória n. 746**, de 22 de setembro de 2016, 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Lei nº 9394/96. **Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 1996.
- BUNGENSTAB, G. C.; LAZZAROTTI, A. F. A Educação Física no “novo” Ensino Médio: a ascensão do notório saber e o retorno da visão atlética e “esportivizante” da vida. **Motrivivência**. Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 19-37, 2017.
- GALLARDO, J. S. P. (Org.). Educação Física escolar: do berçário ao ensino médio. Rio de Janeiro: **Lucerna**, 2003.
- GÜNTHER, M. C. C. **A formação permanente de professores na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, no período de 1989 a 1999: um estudo a partir de quatro escolas da rede**. (Dissertação de Mestrado). Porto Alegre: ESEF/UFRGS, 2000.
- HUBERMAN, M. O ciclo de vida profissional dos professores. In: NÓVOA, A. (Org.). **Vidas de professores**. 2. ed. Porto: Porto, 2000. p.31-61.
- MELO, R.; FERRAZ, O. O novo ensino médio e a Educação Física. **Revista Motriz**. Rio Claro, v.13 n.2, p.86-96, 2007.
- WITTIZORECKI, E. S.; MOLINA NETO, V. O trabalho docente dos professores de Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre. **Movimento**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 47- 70, jan./abr. 2005.